

PROCESSO CEE Nº 1760/81
 INTERESSADO : THOMAS JUNGE
 ASSUNTO : Equivalência de Estudos
 RELATOR : Consº Renato Alberto Teodoro Di Dio
 PARECER CEE Nº 1500/81 - CESG - APROVADO EM 16/9/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Thomas Junge, nascido em Campinas, aos 2 de setembro de 1965, requer a equivalência de seus estudos feitos no exterior aos de nível de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

É o seguinte seu histórico escolar:

1. Fez as oito séries do curso de 1º grau, de 1972 a 1979, no Colégio "Notre Dame" de Campinas, que lhe expediu o respectivo certificado de conclusão.

2. Em 1980, matriculou-se, na mesma escola, na 1ª série do 2º grau, obtendo aprovação para a série seguinte.

3. De janeiro a 27 de maio de 1981, freqüentou a Parowan High School de Parowan, Utah, Estados Unidos, em que estudou as seguintes disciplinas:

	<u>BIMESTRES</u>	
	3º	4º
Controle de Dados.....	A	A-
Linguagem 12	B+	D+
Problemas Americanos 12	B	B+
Educação Física 7	A	C-
Física	B	A-
Fisiologia	A	A
Jornalismo	A	B

4. Em 27 de maio, a Parowan High School expediu em nome de Thomas Junge o diploma de graduação.

2. APRECIÇÃO:

A obtenção de diploma de 2º grau no exterior, por parte de aluno brasileiro, que freqüenta seis meses ou um ano em escola estrangeira não impede que as autoridades brasileiras analisem o conteúdo programático dos cursos feitos.

É este um caso que justifica e reforça a posição deste Conselho ao negar a equivalência quando existe uma flagrante discrepância entre os estudos feitos no exterior e as disciplinas e o período de tempo que deveria ter estudado no Brasil.

Obviamente, um semestre não pode ser equivalente a um ano e meio. O que Thomas Junge fez pode ser considerado equivalente ao nível de conclusão do 1º semestre da 2ª série do 2º grau. Para evitar que, em lugar de "ganhar" um ano e meio, o interessado venha a perder um ano, somos de parecer que, a título excepcional, lhe seja permitida a matrícula, no 2º semestre da 2ª série, com as adaptações que a escola recipiendária julgar necessárias.

II - CONCLUSÃO

Nega-se a equivalência à conclusão do 2º grau.

Os estudos feitos por Thomas Junge na Parowan High School, Parowan, Utah, Estados Unidos, são equivalentes à conclusão do 1º semestre da 2ª série do 2º grau. A título excepcional, no prazo de cinco dias contados da publicação deste parecer, poderá matricular-se no 2º semestre da 2ª série do 2º grau, submetendo-se às adaptações que a escola recipiendária julgar necessárias. A avaliação e assuiduidade serão computadas com relação às aulas subseqüentes à efetivação de sua matrícula.

São Paulo, 16 de setembro de 1981

a) Consº Renato Alberto Teodoro Di Dio
 Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Jessen Vidal, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Roberto Ribeiro Bazili.

Foram Votos vencidos os Conselheiros: Jessen Vidal e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

São Paulo, 16 de setembro de 1981

- a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foram Votos vencidos os Conselheiros: Eurípedes Malavolta, Jessen Vidal e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de setembro de 1981

- a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente